



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PUBLICADO NO D. O. E.  
EM 26/09/2019  
GABINETE / SETRE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA - OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 01387468-34, SSP/BA e do CPF/MF nº. 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominada **SETRE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Praça Cláudio Magalhães, 231, Olivença, Ilhéus-BA, CEP: 45.658-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.837/0001-29, vencedora do Chamamento Público nº 002/2015, Processo Administrativo nº 0311500070243-0, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES**, na forma do seu estatuto social, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 03721167-60, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 398.217.905-00, doravante denominada **OSC**, formalizam o presente Termo de Colaboração, nos termos do Processo Administrativo nº 0311800030336-0, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do Projeto “Intervenção Educacional e de Segurança Alimentar para Erradicação do Trabalho Infantil Indígena nas Aldeias Tupinambás de Olivença”, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste termo de colaboração o ANEXO I – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 15 (quinze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SETRE** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 348.636,48** (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e oito centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | UNIDADE GESTORA   |
|----------------------|-------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 3.21.101 – APG       | 0.319 | 1715              | 33.50.41.00         | 3.21.0005 - SUDET |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, indicada pela OSC, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETRE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas em caráter anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto de Termo de Colaboração não podem, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos, Bancos Comunitários ou Cooperativas de Crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela SETRE.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie serão restritos ao limite por credor e R\$1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 (três) cotações em relação aos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30% (trinta por cento), demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular da **SETRE**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado, por intermédio da **SETRE**, em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Comunicar à **SETRE** todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE**, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Sra. Jessevanda Galvino de Almeida, Matrícula nº 21.448.622-8, designado pela Portaria nº 040/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores André Luis Ferreira da Silva, Matrícula nº 21.298.658, Rosana Monteiro Martins, Matrícula nº 74.521.405 e Rosane Porto Bittencourt Angelis, Matrícula nº 21.578.874, designada pela Portaria nº 015/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 5º, 10º e 15º mês, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao dirigente máximo da **SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com o modelo definido na instrução normativa, ocorrerá de forma: Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OS e aprovado pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO NONO

O Titular da **SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Titular da **SETRE** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da **SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no Portal da SETRE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, quando assim ocorrer, serão, na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da SETRE, podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando assim ocorrer, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:
  - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

#### I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

#### II. SETRE:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 25 de Abril de 2019.

**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,  
RENDA E ESPORTE – SETRE

**CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMBIENTALISTA DOS  
ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

012.819.715-02

CPF:

840.583.825-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019



|  |                        |
|--|------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE | PROCESSO N.º           |
| EDITAL002/2015 – TRABALHO DECENTE  | USO EXCLUSIVO DA SETRE |

|  |                     |              |
|--|---------------------|--------------|
| 1. Título do Projeto   | Período de Execução |              |
| Intervenção Educacional e de Segurança Alimentar para Erradicação do Trabalho Infantil Indígenas nas Aldéias Tupinambás de Olivença / Ilhéus – BA. | 2. Início           | 3. Término   |
|  | ABRIL/ 2019         | JULHO / 2020 |

IDENTIFICAÇÃO DA  
PROPONENTE

|   |                                 |                                  |
|---|---------------------------------|----------------------------------|
| 4. Instituição  | 5. CNPJ                         |                                  |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBA DE OLIVENÇA            | 06.124.837/0001-29              |                                  |
| 6. Endereço   |                                 |                                  |
| PRAÇA CLÁUDIO MAGALHÃES, S/N, OLIVENÇA.                                       |                                 |                                  |
| 7. Município  | 8. UF                           | 9. CEP                           |
| LHEUS   | BA                              | 45.680-000                       |
| 10. Telefone da Instituição   | 11. Fax                         | 12. Endereço Eletrônico (E-mail) |
| (73)99178-5078  | ( )                             | associacaotupinamba11@gmail.com  |
| 13. Nome do(a) Dirigente  | 14. C.P.F                       |                                  |
| Claudio Antônio Carilo de Magalhães   | 398.217.905-00                  |                                  |
| 15. Nº Carteira Identidade  | 16. Data de emissão             | 17. Órgão Expedidor              |
| 03.721.167-60   | 03/04 / 2003                    | SSP- BA                          |
| 18. Telefone do(a) Dirigente  | 19. Tel.Celular do(a) Dirigente |                                  |
| (73 ) 99110-1716  | (73 ) 98815-7735                |                                  |
| 20. Endereço Eletrônico (E-mail)  | 21. Cargo ou Função             |                                  |
| claudiocarillo@hotmail.com  | Presidente                      |                                  |
| 22. Endereço Residencial  |                                 |                                  |
| Avenida Roberto Santo s/n Condomínio Nova Esperança, Bloco 17 ap 03 - Malhado |                                 |                                  |
| 23. Cidade  | 24. UF                          | 25. CEP                          |
| ILHÉUS  | BA                              | 45650-000                        |

PESSOA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO |                           |                                  |                   |
|----------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------|
| 26.                              | Nome                      | 27. Telefone                     | 28. Tel.Celular   |
|                                  | ALESSANDRA ARAÚJO DE SENA | ( 73 ) 99166-2652                | ( 73 ) 98835-0111 |
| 29.                              | Fax                       | 30. Endereço Eletrônico (E-mail) |                   |
|                                  | ( )                       | alessandrasena56@gmail.com       |                   |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO                                 |                                       | (x) |
|--|---------------------------------------|-----|
| (Marque com um "X" a categoria a que pertence o projeto) |                                       |     |
| 31.  | <b>CATEGORIA</b>                      |     |
|  | 1. Eventos                            |     |
|  | 2. Campanhas                          |     |
|  | 3. Capacitação de Trabalhadores       |     |
|  | 4. Educacionais                       | X   |
|  | 5. Capacitação de Gestores            |     |
|  | 6. Pesquisa                           |     |
|  | 7. Fortalecimento do trabalho decente |     |

|    |                   |   |
|----|-------------------|---|
| 32 | Eixo prioritário: | <b>Erradicação do Trabalho Infantil</b> |
|----|-------------------|---|

| 33 ABRANGÊNCIA DO PROJETO |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
|                           | 1. Salvador                         |
|                           | 2. Região Metropolitana de Salvador |
| X                         | 3. Interior – ILHÉUS - BA           |
|                           | 4. Nacional                         |
|                           | 5. Internacional                    |

*[Handwritten signature]*  
2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

| 34.                                   | RESUMO DO ORÇAMENTO |
|---------------------------------------|---------------------|
| Valor solicitado à concedente (SETRE) | R\$ 348.636,48      |
| Valor de outras fontes                | R\$                 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO                | R\$ 348.636,48      |

35. TEMA E OBJETIVOS DO PROJETO

O Tema central do Projeto é:

**INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL INDÍGENA NAS ALDEIAS TUPINAMBÁS DE OLIVENÇA/ILHÉUS – BAHIA.**

**1- Objetivos Gerais:**

- ✓ Identificar e erradicar com o trabalho infantil de crianças indígenas nas aldeias tupinambás de Olivença no Município de Ilhéus – Bahia, através de intervenções educacionais, nutricionais e de lazer na área de abrangência do projeto.

**1-1- Objetivos Específicos**

- ✓ Identificar e mapear as crianças e adolescentes em situação de risco;
- ✓ Construir uma nova postura de vida nas crianças e adolescentes indígenas, junto com a comunidade envolvida,
- ✓ Resgatar nas crianças e adolescentes indígenas, o prazer de brincar e da diversão coletiva através de oficinas e atividades lúdicas;
- ✓ Garantir a segurança alimentar e atendimento nutricional as crianças e adolescentes identificados no projeto;
- ✓ Promover apoio social e de saúde nutricional as famílias indígenas;
- ✓ Criar um espaço de Responsabilidade Social e ações socioeducativas através de atividades de aprendizagem.
- ✓ Desenvolver o protagonismo da criança e do adolescente indígena;

*Handwritten signatures and initials*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

- ✓ Oferecer Oficinas de aprendizagem, capacitação e lazer sobre: O QUE É TRABALHOINFANTIL; alimentação saudável e sustentável, horta comunitária, técnicas agrícolas para as mães, empreendedorismo, educação ambiental, brincadeiras populares, pintura, música e brinquedoteca na roça.
- ✓ Criar mecanismo de distribuição e de venda de produtos das oficinas de geração de trabalho e renda com as mães;

Estimular a ação articulada entre os diferentes conselhos e comitês dentro do município (PETI, Assistência Social, Educação, Escola, Criança e Adolescente indígenas, Saúde etc).

36.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

De acordo dados da OTI (Organização Internacional do Trabalho) e FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) só na América Latina existem 12,5 milhões de crianças trabalhando e no Brasil, segundo a PNAD 2012, aproximadamente 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos estão trabalhando e a maioria no Nordeste do País. No censo 2010/IBGE, foi apresentado que o Brasil tem 53 milhões de jovens, sendo que 8 milhões são jovens rurais, numa proporção de 1 para cada 6 jovens no Brasil. São 2,3 milhões de jovens rurais na linha da extrema pobreza, representando 25% desta população. O País apesar da Lei contra o Trabalho Infantil, mantém aquela cultura dos antepassados de que o trabalho enobrece a pessoa e que quanto mais cedo se começa a trabalhar, melhor; que também é culturalmente aceitável dizer “melhor a criança trabalhando do que roubando ou vagabundeando”.

O trabalho precoce contribui para a desigualdade social, para a pobreza, a miséria principalmente nas áreas rurais, para marginalidade futura porque os menores largam a escola para acompanhar os pais nas lavouras ou em produção nas casas de farinhas, para exploração e abusos sexuais, violência doméstica contribui para o não desenvolvimento da criança como prejuízos físicos e psicológicos acabando com os sonhos e a vida futura desses jovens. Na parte



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

educacional, o trabalho infantil tem um efeito punitivo nas crianças e adolescentes, gerando impactos negativos em relação à aprendizagem e a conclusão escolar devido ao abandono ou não ingresso no ensino fundamental e médio.

De acordo (O Projeto Cata-ventos/ Moinhos de Ventos, 2007) "O trabalho infantil é uma violação de direitos que prejudica o desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente limitando suas oportunidades futuras e comprometendo sua vida presente". Quando nos aprofundamos ainda mais no assunto e trazemos esses dados para a questão indígena no Brasil, vemos que não é tão diferente e sim mais alarmante. Segundo dados da OTI, sobre o Trabalho Infantil indígena, "na América Latina, pelas condições de marginalização e exclusão dos povos indígenas, as crianças indígenas são mais afetadas pelas piores formas de trabalho infantil. Assim, é necessário "dar um enfoque específico para combater tais situações de exploração econômica em que se encontram esse setor da população".

Sabemos que a questão indígena no Brasil é um assunto polêmico e ativo, e quanto eles ainda são discriminados por sua raça e cultura necessitando sim de um olhar mais direcionado. Toda criança independentemente de cor ou raça tem direitos por Lei, e esses direitos devem ser cumpridos, vigiados e fiscalizados. As famílias indígenas veem na educação uma forma de dar fim a essa exploração infantil e de garantir o desenvolvimento, a segurança e a moral das crianças indígenas.

Os Tupinambá de Olivença se apresentam de acordo censo da FUNASA (2009) em 4729 índios, uma das maiores etnias do país, estão abaixo da extrema pobreza apresentando a agricultura de subsistência como principal atividade para sobrevivência. Eles vivem em constantes conflitos e discriminação social devido às demarcações de terra do seu território e lutas pela igualdade de raça, além de apresentarem vários problemas sociais em suas aldeias. Segundo informações da SEC (Secretária de Educação da Bahia) o IDEB da população indígena tupinambá é de 3,0 abaixo da média do município de Ilhéus que é de 4,2, comprovando que existem muitas crianças indígenas tupinambás fora da escola e conseqüentemente em situações de risco.

Analisando sobre essa perspectiva e reconhecendo a importância da erradicação do trabalho infantil, a Ação Tupinambá terá pela frente o desafio através desse Projeto, de retirar essas crianças da rota do trabalho infantil e dessas situações de risco, de garantir e estimular o



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

desenvolvimento dessas crianças e jovens, através de atividades e ações educacionais que propiciem a elas um ambiente favorável à constituição de suas identidades, a integração de ações de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para este segmento e promover atividades dinâmicas que contribuam para o lazer, a educação e aprendizagem dessas crianças e adolescentes indígenas e conseqüentemente que garanta a segurança alimentar e nutricional das mesmas.

A proposta de trabalho segue a linha I- Erradicação do Trabalho Infantil que visa contemplar os resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente dentro dos seus 9 eixos prioritários estabelecidos pelo Programa Bahia do Trabalho Decente, contemplando a categoria Educacional. Seguindo a linha de Ação de Erradicação do trabalho Infantil, o futuro projeto visa o mapeamento, diagnóstico, apoio a fiscalização, sensibilização social das comunidades envolvidas, parcerias com a escola com atividades educacionais que casem com a educação formal e fixem mais tempo as crianças indígenas nas atividades escolares, dialogará com parceiros institucionais e poder público municipal buscando estratégias para o combate ao trabalho infantil e articulando através deles políticas públicas de prevenção.

Sabe-se que os programas de transferência de renda não são suficientes para retirar crianças e adolescentes da situação de trabalho, eles precisam estar articulados com ações de educação, assistência social e geração de renda e que essas ações devem efetivamente:

- a) Fortalecer e Garantir a educação indígena no campo;
- b) garantir a segurança alimentar e nutricional;
- c) garantir o protagonismo de homens/mulheres/crianças indígenas jovens no campo;
- d) contribuir para a construção de sua autonomia como sujeitos políticos, econômicos e sociais;
- e) garantir direitos e oferecer oportunidades aos/as adolescentes e crianças indígenas brasileiras;
- f) garantir uma melhor qualidade de vida.

O governo federal brasileiro tem uma meta até 2020 que é erradicar o trabalho infantil no país e garantir a diminuição das piores formas de trabalho dele informa a campanha do TRT (Tribunal Regional do Trabalho). E para que esse caminho aconteça o governo não deve apenas contar



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

com a sensibilização Nacional ou Estadual, mais sim com projetos que ajudem a somar com essas campanhas, projetos esses direcionados a cada classe social e povos tradicionais específicos e que atenda a realidade de cada um deles assim como ocorrem com as políticas públicas direcionadas do País.

Segundo Raúl Benitez, “a única solução real para evitar que crianças trabalhem é avançar na erradicação da pobreza, da insegurança alimentar e da exclusão social”. Destacando também que existem soluções e medidas legais sim em curto prazo, como a educação e sensibilização social que os governos podem implantar para garantir a estadia dessas crianças na escola e não corram os riscos de estarem em ações laborais diariamente.

Enfim, a proponente através desta proposta assegurará assim, em curto prazo, por enquanto a erradicação do trabalho infantil, a priorização de ações que implementem as melhorias necessárias para isso acontecer e a garantia de todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e do cumprimento da lei em relação as crianças e adolescentes indígenas das aldeias tupinambás de Olivença.

**Público Beneficiário:**

- ✓ O público deste projeto será de 200 participantes entre crianças, jovens e adultos.

**Beneficiários indiretos:**

- ✓ 600 pessoas em situação de risco com atendimento social, nutricional e educacional.

37.

**Metodologia da proposta**

A proposta de ação do trabalho no projeto de Intervenção Educacional e de Segurança Alimentar para Erradicação do Trabalho Infantil Indígena nas Aldeias Indígenas Tupinambás de Olivença / Ilhéus – BA, tem como diretriz básica a participação das comunidades beneficiadas em todas as etapas. A metodologia a ser desenvolvida deverá ser capaz de envolver os

*Car*





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

participantes na construção do pensamento crítico, como sujeitos conscientes, criativos e comprometidos com a transformação da realidade através do exercício da cidadania, sempre respeitando o que possa ser considerado trabalho infantil dentro da própria cultura, bem como aquelas resultantes do contato dos indígenas com a cultura não indígena, ou seja, oriundas do modo socioeconômico capitalista de viver do homem branco, devendo transmitir conceitos e mensagens de maneira simples e acessível, de forma a atender o nível cultural da população.

A metodologia utilizada na realização das metas descritas no Plano de ação deverão ser detalhadas em relatório mensal pelos técnicos contratados, com formato claro e objetivo durante os 15 meses de execução do Projeto, aonde serão observados o cumprimento das atividades e objetivos, carga horária, desempenho da equipe de trabalho, período, nº de participantes, público alvo, recursos, material de consumo e resumo de despesas. Esse monitoramento possibilitará a identificação de problemas e possibilidades de soluções, instrumentos que possibilitarão o acompanhamento, controle e avaliação da equipe técnica da SETRE, os relatórios finais para prestação de contas deverão ser entregues em Outubro/ 2019 e Junho de 2020 . Serão utilizados como instrumentos para monitoramento: Lista de presença, fotografias, diários de campo, relatório de acompanhamento, fichas de avaliação, cópias dos materiais didáticos utilizados, atas de reuniões e assembleias quando for o caso, dentre outras. Para as avaliações serão utilizados instrumentos como: questionários, visita de campo, entrevista, coleta de depoimentos, entre outros de acordo com a necessidade.

A execução das atividades e ações serão desenvolvidas a partir dos seguintes eixos: mobilização e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio- organizativo; associativismo e empreendedorismo; educação pedagógica; orientação nutricional; voltados para a erradicação do trabalho infantil; educação para saúde; educação ambiental. A troca de saberes e experiências, através do reconhecimento da realidade local das crianças e jovens indígenas das aldeias; Igalha, Itapuã, Tupã, Acuípe do Meio, Acuípe de Cima, norteará todo o processo do projeto, sendo essa uma estratégia para garantir o sucesso das ações pretendidas.

Todo processo tem como pressuposto básico e mudança de atitudes, a busca da identidade.

Serão adotados métodos de intervenção como oficinas lúdicas pedagógicas e de aprendizagem. Assim, ao se discutir a questão do trabalho infantil envolvendo crianças indígenas é oportuno que consideremos as práticas de trabalhos que possam ser considerados "maus-



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

tratos, quando se verificarem problemas de desenvolvimento físico e/ou psíquico nas crianças" e "todas as agressões à integridade físico-psíquica de crianças, em razão de manifestações culturais tradicionais, culposa ou dolosa, que configurem violações aos direitos humanos" estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e reconhecidos na legislação internacional. Não se trata de criminalizar a prática quando constatada em situações que envolvam os povos indígenas em toda e qualquer situação sem nenhuma reflexão, mas sim de promover um processo de conscientização, através do lúdico que tome como referencial a consideração da diferença e da conciliação entre a proteção das práticas tradicionais dentro da cultura e a proteção dos direitos das crianças indígenas.

Durante a execução do projeto a Associação Tupinambá deverá formalizar parcerias para a realização das ações previstas, aonde se dará por meio da assinatura do termo de parceria. Das parcerias que serão formalizadas deve-se dar prioridade às entidades atuantes no bairro de Olivença a exemplo das escolas municipais e/ ou estaduais, Programa de Saúde da Família- PSF, Projetos Sociais CRAS. Com as escolas municipais e/ou estaduais serão desenvolvidos atividades de cunho educativo, ambiental e esportivo. Com os PSF- Programa de saúde da Família existente no bairro será desenvolvido um trabalho de Educação para Saúde junto com os profissionais de saúde, em espaço disponibilizado pela entidade ou em outro espaço de fácil acesso para o assistidos pelo projeto. O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social será o órgão de ligação para os encaminhamentos que se fizerem necessários durante os atendimentos Sociais. Serão formalizadas parcerias também com: UESC, UNIME, FTC, FACULDADE DE ILHÈUS, SENAI, SAC, entre outras, que atuarão na realização das Feiras de Saúde, Campanhas e palestras educativas e cursos profissionalizantes abordando os temas relacionados e as atividades propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PLANO DE TRABALHO

| ATIVIDADE   | DETALHAMENTO DOS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.  | UNIDADE                       | QUANTIDADE                        | PERÍODO      |              |
|---|--|-------------------------------|-----------------------------------|--------------|--------------|
|   |  |                               |                                   | INÍCIO       | TÉRMINO      |
| 38. 1 – Mobilização para apresentação do projeto aos caciques e lideranças  | Aluguel de carro, combustível, convite, registro fotográfico   | Mobilização                   | 5                                 | ABRIL / 2019 | ABRIL / 2019 |
| 2- Reunião de apresentação do projeto para caciques e lideranças  | Aluguel de carro, combustível, Datashow, notebook, caixa amplificadora, lista de presença, registro fotográfico  | Reunião                       | 1                                 | ABRIL / 2019 | ABRIL 2019   |
| 3- Reunião de apresentação do projeto para as comunidades assistidas (Igalha, Itapuã, Tupã, Acuípe do meio, Acuípe de cima)   | Aluguel de carro, combustível, questionário, prancheta, Datashow, notebook, caixa amplificadora, microfone; Lista de presença, registro fotográfico                    | Reunião                       | 5                                 | ABRIL /2019  | ABRIL /2019  |
| 4-Identificação de crianças e adolescentes indígenas em situação de risco e vulnerabilidade social através de aplicação de questionários às famílias das aldeias por técnico social, diagnóstico. | Aluguel de carro, combustível, questionário, prancheta, Datashow, notebook, caixa amplificadora, microfone; Lista de presença, registro fotográfico.                   | Mensal                        | 30 horas semanais/ 120 mensais    | ABRIL/2019   | MAIO/2019    |
| 5- Visitas institucionais para formação de parcerias nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Universidades, outros.  | Aluguel de carro, combustível, termo de parcerias, lista de presença, registro fotográfico   | Visitas Institucionais        | 10 mensais                        | MAIO/2019    | MAIO//2020   |
| 6- Reunião de equipe mensal para planejamento, avaliação e Monitoramento.   | Questionário de avaliação; lista de presença, registro fotográfico.  | Reuniões                      | 1 Mensal                          | ABRIL /2019  | JUNHO/2020   |
| 7- Visitas sociais com atendimento, orientação nutricional. Elaboração de cardápio para as crianças e elaboração do cardápio do lanche a ser servido para as crianças nas oficinas                | Aluguel de carro, combustível, balança, formulários de cadastro, pranchetas, lista de presença, registro fotográfico   | Visitas às aldeias domicílios | 30horas/ semanais 120/ mensais    | ABRIL /2019  | MAIO/2020    |
| 8- Oficina sobre orientação nutricional com as mães, alimentação saudável. (Nutricionista + parceria).  | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, material educativo impresso, lista de presença, lista de presença, registro fotográfico.       | Oficina                       | 5                                 | JUNHO/2019   | JUNHO/ 2019  |
| 9- Oficinas de educação infantil com crianças de 06 anos a 09 anos (Brinquedoteca móvel; música; pintura; colagem; teatro defantoches; contação de histórias; filme; brincadeiras populares)      | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, brinquedoteca; material pedagógico; flipchart; lanche; lista de presença; registro fotográfico | Oficinas                      | 5 mensais x 12 meses= 60 oficinas | JUNHO/2019   | JUNHO/2020   |

*[Handwritten signature]* 10



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

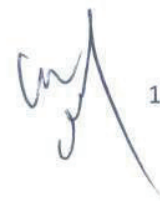
|  |  |   |                                   |                                  |                                   |
|--|--|---|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
|  |  |   |                                   |                                  |                                   |
| 10- Oficinas de educação infantil com crianças de 10 anos a 13 anos (Brinquedoteca móvel; música; pintura; colagem; teatro de fantoches de boneco; contação de histórias; brincadeiras populares)            | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, brinquedoteca; material pedagógico; flipchart; lanche; lista de presença; registro fotográfico   | Oficinas                                | 5 mensais x 12 meses= 60 oficinas | JUNHO/2019                       | JUNHO/2020                        |
| 11- Oficinas de sensibilização com os pais sobre a erradicação do trabalho infantil indígena   | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, flipchart; lista de presença; registro fotográfico.  | Oficina                                 | 5                                 | JULHO/2019                       | JULHO/2019                        |
| 12- Mobilização da equipe técnica e parcerias para a divulgação da Política de Educação Escolar Indígena com base nº DECRETO Nº - 6.861, de 27 de maio de 2009, nas comunidades indígenas e sociedade civil. | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, cartilhas; lista de presença; registro fotográfico   | Oficina                                 | 10                                | AGOS/2019                        | AGOS/2020                         |
| 13- Oficina de sensibilização com a comunidade jovens /adultos para criação de horta comunitária em quintais, técnicas agrícolas e educação ambiental com foco na nutrição das crianças indígenas.           | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, cartilhas; canetas; prancheta; lista de presença; registro fotográfico.  | Oficina                                 | 5                                 | AGO//2019                        | AGO/2019                          |
| 14- Curso de culinária sobre alimentação saudável e geração de emprego e renda com inscrição para 30 mães.   | Aluguel de carro, combustível; utensílios de cozinha; alimentos; fogão; freezer; facas; assadeiras; panelas; microondas; ralador de coco; balança; seladora, liquidificador; batedeira; aventais; camisas; luvas; touca; certificados; aventais; panos de copa; lista de presença; registro fotográfico. | Curso                                   | 32horas / 4 hs dia = 8 dias       | SET/2019                         | SET/2019                          |
| 15- Visitas sociais em conjunto com nutricionista, para reavaliação nutricional, monitoramento, pesagem e orientação.  | Aluguel de carro, combustível, balança, formulários de cadastro, pranchetas, lista de presença, registro fotográfico.  | Visita social e atendimento nutricional | 30hs semanais/ 120 hs mensais     | AGO/2019<br>JAN/2020<br>MAI/2020 | AGO/2019<br>JAN/ 2020<br>MAI/2020 |
| 16- Oficina sobre cooperativismo, associativismo, empreendedorismo para a comunidade com foco nas mulheres e suas potencialidades.   | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, flipchart; lista de presença; registro fotográfico   | Oficina                                 | 5                                 | NOV/2019                         | NOV/2019                          |
| 17-Evento festa em homenagem ao dia da criança.  | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, brinquedoteca; material pedagógico; lanche; flipchart; lista de presença; registro fotográfico   | Evento                                  | 1                                 | OUT/2019                         | OUT/2019                          |

11



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

|  |  |         |   |          |          |
|--|--|---------|---|----------|----------|
| 18- Oficina de comemoração de Natal para as crianças | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, brinquedoteca; material pedagógico; flipchart; lanche; lista de presença; registro fotográfico | Oficina | 5 | DEZ/2019 | DEZ/2019 |
| 19- Culminância do projeto e avaliação final.        | Aluguel de carro, combustível, Datashow, caixa amplificadora, notebook, flipchart; lista de presença; registro fotográfico   | Oficina | 5 | JUN/2020 | JUN/2020 |





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PLANO DE TRABALHO

| 39. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS A SETRE |  |  |                    |            |                   |
|---|--|--|--------------------|------------|-------------------|
| NATUREZA DA DESPESA                                     | DESCRIÇÃO ITENS                                | UNIDADE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | QUANTIDADE | VALOR TOTAL R\$   |
| Serviços de Terceiros Pessoa Física                     | Serviço Coordenador/ Técnico social + encargos | Contrato Mensal / 30 horas semanais/ 120 mensais   | 4.000,00           | 15         | 60.000,00         |
|   | Serviço Técnico em Pedagogia + encargos        | Contrato Mensal / 30 horas semanais/ 120 mensais   | 3.000,00           | 14         | 42.000,00         |
|   | Serviço Técnico em Nutrição + encargos         | Contrato Mensal / 30 hs semanais/ 120 mensais/   | 3.000,00           | 13         | 39.000,00         |
|   | Monitor infantil + encargos                    | Contrato Mensal / 30 hs semanais/ 120 mensais /  | 2.000,00           | 14         | 28.000,00         |
|   | Palestrante Técnico Oficina+ encargos          | Prestação de serviço/ 2h x 5=10h   | 1.500,00           | 10hs       | 1.500,00          |
|   | Palestrante Técnico Oficina +encargos          | Prestação de serviço/ 2h x 5=10h   | 1.500,00           | 10hs       | 1.500,00          |
|   | Professor de Culinária+ encargos               | Prestação de serviço/ 32 : 8 = 4h/ dia   | 1.600,00           | 32hs       | 1.600,00          |
|   | Animador de Eventos Infantis+ encargos         | Prestação de serviço 4hs   | 2.000,00           | 4hs        | 1.000,00          |
| Subtotal (A)  |  |  |                    |            | <b>174.600,00</b> |
| Serviços de Terceiros                                   | Serviço administrativo + encargos              | Contrato mensal + encargos   | 1.500,00           | 15         | 22.500,00         |
| Subtotal(B)   |  |  |                    |            | <b>22.500,00</b>  |
|   | Combustível                                    | 84 Km dia x 20 dias mês x 15 meses = 25.200 km Total rodados. Sendo que 1L faz 9 Km em estrada de chão, portanto 25.200Km / 9 km = 2.800 L | 5.30               | 2.800 L    | 14.840,00         |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

|  |   |                |              |          |                  |
|--|---|----------------|--------------|----------|------------------|
|  |   |                |              |          |                  |
|  | Alimentação na realização das atividades (beneficiários) Lanche   | Unidade        | 10,00        | 1.670,00 | 16.700,00        |
|  | Alimentação do evento a ser servido dia da criança/ para todas as criança das aldeias( pipoca, algão doce, cachorro quente, suco, bala, bolo, brigadeiro, pirulito, salgado)  | Unidade        | 15,00        | 130      | 1.950,00         |
|  | Alimentação equipe (atividades de campo) almoço   | Unidade        | 16,00        | 243      | 3.888,00         |
|  | Material de consumo alimentício para curso de culinária (carne, farinha de trigo, leite, ovos, açúcar, manteiga, legumes, verduras, hortaliças, condimentos, frutas, outros). | Unidade        | 1.062,50 dia | 8dias    | 8.500,00         |
|  | Subtotal (C)  |                |              |          | <b>45.878,00</b> |
|  | Diversos (Banner, Folder, certificados, arte)   | Unidade        | 5.600,00     | 01       | 5.600,00         |
|  | Cartilhas   | Unidade        | 12,00        | 1.400    | 16.800,00        |
|  | Subtotal (D)  |                |              |          | <b>22.400,00</b> |
| <b>Infra-estrutura</b> (aluguel equipamento, local, etc) | Aluguel Veículomotor 1.000 c/ tração nas 4 rodas  | Aluguel/Mensal | 2.100,00     | 15       | 31.500,00        |

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

|   |              |          |     |           |
|---|--------------|----------|-----|-----------|
| Kit Brinquedoteca composta por 34 itens;<br>- Prateleira com telhado;<br>- Teatro da patota;<br>- Castelo da leitura;<br>- Tapete alfanumérico;<br>- Casinha de boneca;<br>- Móveis para casinha;<br>- Palhaço bola;<br>- Cubo tátil;<br>- Jogo de argolas liso;<br>- Bate martelo;<br>- Blocos lógicos de E.V.A.;<br>- Transábaco;<br>- Quadro de atividades;<br>- Dominó adição;<br>- Dominó subtração;<br>- Dominó multiplicação;<br>- Dominó divisão;<br>- Futebol de pinos;<br>- Relógio cuco;<br>- Loto leitura;<br>- Loto numérica;<br>- Pote com 72 letras E.V.A.;<br>- Pote com 40 números E.V.A.;<br>- Memória alfabetização;<br>- Memória numerais e quantidade;<br>- Mesa oitavada com oito cadeiras;<br>- 2 fantoches;<br>- Quebra-cabeça de E.V.A.;<br>- Pequeno engenheiro;<br>- Caixas coloridas;<br>- Dado grande;<br>- Rola-rola;<br>- Corrida fixa e Equilibrando 2x2;<br>- Embalagem: Caixa de papelão; | Und/Diversos | 2.769,99 | 05  | 13.849,95 |
| Cama elástica – pula pula infantil  | Unidade      | 1.149,00 | 05  | 5.745,00  |
| Conjunto de mesas com 4 cadeiras plásticas para criança   | Jogo         | 229,00   | 20  | 4.580,00  |
| Caixa organizadora de brinquedos  | Unidade      | 129,90   | 04  | 519,60    |
| Kit bucal( escova de dente,enchaguante, escova  | Unidade      | 14,90    | 70  | 1.043,00  |
| Caixa de Copo descartável 200ml Transparente C/ 2500 Unidades   | Unidade      | 103,90   | 03  | 311,70    |
| Brinquedos educativos para festa dia da criança   | Unidade      | 21,90    | 130 | 2.847,00  |
| Resmas Papel A4   | Unidade      | 19,39    | 30  | 581,70    |
| Perfuradore   | Unidade      | 19,00    | 02  | 38,00     |

*[Handwritten signature]*





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

|   |         |        |     |        |
|---|---------|--------|-----|--------|
| Grampeadores                                | Unidade | 20,39  | 02  | 40,78  |
| Caixas de grampo                            | Unidade | 4,52   | 20  | 90,40  |
| Bobina de papel semi Kraft                  | Unidade | 83,10  | 02  | 166,20 |
| Cartolina colorida pacote c/ 100 und        | Pacote  | 78,08  | 05  | 390,40 |
| Cola branca                                 | Unidade | 3,20   | 100 | 320,00 |
| Hidrocores caixa c/ 12 unidades             | Unidade | 11,90  | 70  | 833,00 |
| Gizão de cera caixa c/6 unidades            | Unidade | 4,60   | 70  | 322,00 |
| Caixas de Lápis de corcaixa c/ 12 unidades  | Unidade | 11,50  | 70  | 805,00 |
| Caixas de lápis preto                       | Unidade | 43,90  | 02  | 87,80  |
| Tinta líquida Fluorecente Neon              | Unidade | 29,90  | 10  | 299,00 |
| Tinta refil para impressora                 | Unidade | 119,90 | 02  | 239,80 |
| Caixas Tinta guache caixa c/ 6 unidades     | Unidade | 7,21   | 70  | 504,70 |
| Pinceis nº6                                 | Unidade | 4,10   | 30  | 123,00 |
| Pinceis nº14                                | Unidade | 5,28   | 30  | 158,40 |
| Pinceis nº8                                 | Unidade | 2,80   | 30  | 84,00  |
| Fitas crepe                                 | Unidade | 5,18   | 15  | 77,70  |
| Rolo Barbante                               | Unidade | 12,90  | 03  | 38,70  |
| Folhas de EVA pcote c/ 10                   | Unidade | 10,97  | 10  | 109,70 |
| Tesouras para papel                         | Unidade | 3,20   | 70  | 224,00 |
| Caixas Piloto c/ 12 unidades                | Unidade | 34,20  | 6   | 205,20 |
| Tamoio para Flip Chart                      | Unidade | 26,29  | 10  | 262,90 |
| Caixa de cliques                            | Unidade | 1,92   | 06  | 11,52  |
| Pasta arquivo suspensa caixa c/ 50 unidades | Unidade | 55,42  | 02  | 110,84 |
| <b>Pranchetas</b>                           | Unidade | 3,31   | 10  | 33,10  |
| Pastas c/ elástico ondulada                 | Unidade | 3,00   | 19  | 57,00  |
| Pastas c/ elástico fina                     | Unidade | 1,53   | 10  | 15,30  |
| Envelopes para ofício pacote c/ 100         | Unidade | 44,12  | 01  | 44,12  |
| Armário de aço com 4 gavetas                | Unidade | 549,90 | 01  | 549,90 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

|  |         |          |    |          |
|--|---------|----------|----|----------|
| Armário de Aço 2 portas -                                  | Unidade | 334,00   | 01 | 334,00   |
| Fogão Industrial 8 Bocas C/Forno Porta Vidro               | Unidade | 1.545,00 | 01 | 1.545,00 |
| Mangueira para instalação de boião                         | Unidade | 58,60    | 01 | 58,60    |
| Mesa Aço Inox 1,50 X 0,70 Total Em Inox Cozinha Industrial | Unidade | 710,00   | 02 | 1.420,00 |
| Seladora A Vácuo   | Unidade | 497,00   | 01 | 497,00   |
| Balança Eletrônica Digital 40kg Carregável Precisão        | Unidade | 151,92   | 01 | 151,92   |
| Freezer Horizontal 2 portas                                | Unidade | 1.899,00 | 01 | 1.899,00 |
| Freezer vertical 121 L                                     | Unidade | 1.311,45 | 01 | 1.311,45 |
| Microondas 21 Litros                                       | Unidade | 329,90   | 01 | 329,90   |
| Estante de Aço   | Unidade | 133,30   | 04 | 533,20   |
| Liquidificador Alta Rotação 4 Litros Industrial Inox       | Unidade | 523,99   | 02 | 1.047,98 |
| Ralador de coco Bivolt- JI Colombo                         | Unidade | 929,00   | 02 | 1.858,00 |
| Batedeira Planetária industrial 5 litros                   | Unidade | 2.112,41 | 01 | 2.112,41 |
| Jogo de panelas com 9 peças                                | Unidade | 345,90   | 02 | 691,80   |
| Processador  | Unidade | 299,90   | 01 | 299,90   |
| Caldeirão de alumínio N° 45                                | Unidade | 191,79   | 02 | 379,80   |
| Caldeirão de alumínio N°20                                 | Unidade | 37,40    | 02 | 74,80    |
| Caldeirão de alumínio N°24                                 | Unidade | 69,90    | 01 | 69,90    |
| Caldeirão de alumínio N°34                                 | Unidade | 62,90    | 02 | 125,80   |
| Jogo de facas para cozinha                                 | Unidade | 93,00    | 4  | 372,00   |
| Jogo de assadeiras 5 peças                                 | Unidade | 75,00    | 04 | 300,00   |
| Conjunto de assadeira de vidro c 10 peças                  | Unidade | 109,00   | 04 | 436,00   |
| Jogo c/ 3 peneiras inox                                    | Unidade | 19,99    | 02 | 39,98    |
| Jogo de Colheres De Silicone E Utensílios Cozinha 13 Pç    | Unidade | 115,80   | 04 | 463,20   |
| Jogo Xícaras Medidoras Medida Confeitaria Bolo inox        | Unidade | 30,73    | 04 | 122,92   |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

|  |         |   |    |                   |
|--|---------|---|----|-------------------|
| Potes Herméticos De Plástico Para Alimentos Kit C/10                         | Unidade | 37,99   | 04 | 151,96            |
| Bandejas Plásticas para congelamentos  | Unidade | 15,48   | 15 | 232,20            |
| Jogo de Talheres 48 Peças Inox   | Unidade | 43,60   | 03 | 130,80            |
| Pratos   | Unidade | 4,37  | 30 | 131,10            |
| Panos de copa  | Unidade | 5,70  | 60 | 342,00            |
| Rolo Plástico P/ Vácuo-seladora-embaladora                                   | Unidade | 21,00   | 02 | 42,00             |
| Bandeja isopor descartavel – Fardo c/ 400                                    | Fardo   | 59,36   | 15 | 890,40            |
| Mascara caixa c/ 50  | Caixa   | 8,00  | 07 | 56,00             |
| Touca Sanfonada Descartável Com Elástico – caixa c/ 100                      | Unidade | 10,00   | 03 | 30,00             |
| Avental pacote com 10,   | Pacote  | 14,00   | 30 | 420,00            |
| Camisa para as alunas do curso + pintura                                     | Unidade | 25,00   | 60 | 1.500,00          |
| Camisa para equipe de trabalho com logomarca do projeto e da SETRE – bordada | Unidade | 40,00   | 20 | 800,00            |
| Impressora   | Unidade | 1.199,00  | 01 | 1.199,00          |
| Notebook   | Unidade | 1.900,00  | 02 | 3.800,00          |
| Tela Projetor Tripé Datashows E Retroprojetores                              | Unidade | 390,00  | 01 | 390,00            |
| Projetor   | Unidade | 1.899,00  | 01 | 1.899,00          |
| Caixa De Som Caixa Amplificada   | Unidade | 749,00  | 01 | 749,00            |
| Microfone  | Unidade | 120,00  | 01 | 120,00            |
| Extensão Elétrica 10a Reforçada 10 Metros 2x2,5mm 4 Tomadas                  | Unidade | 150,00  | 01 | 150,00            |
| Balança digital Biopedância  | Unidade | 190,00  | 02 | 380,00            |
| Subtotal (E)   |         |   |    | <b>83.258,48</b>  |
| <b>TOTAL GERAL (SOMA A+B+C+D+E)</b>  |         | <b>174.600,00 + 22.500,00 + 45.878,00 + 22.400,00 + 83.258,48</b> |    | <b>348.636,48</b> |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|     |                       |                           |
|-----|-----------------------|---------------------------|
| 40. | Mês- 03<br>ABRIL/2019 | Mês -11<br>Novembro/ 2019 |
|     | R\$ 261.477,36        | R\$ 87.159,12             |

41. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda eEsporte.
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos edespendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual daBahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

|     |            |     |   |     |                                 |
|-----|------------|-----|---|-----|---------------------------------|
| 42. | Local/Data | 43. | Nome Completo do(a) Proponente<br>Claudio Antonio Carilo de Magalhães | 44. | Assinatura do(a) Proponente<br> |
|-----|------------|-----|---|-----|---------------------------------|

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos

( ) Aprovado

|             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|
| / /         | Data: / /   | Data: / /   |
| Assinatura: | Assinatura: | Assinatura: |
| Nome        | Nome        | Nome        |
| Matrícula   | Matrícula   | Matrícula   |

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE